

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
S.A.F. 20 — L. O. M.
PRAZO VENCÍVEL EM 07/09/1970
Joaquim Lourenço
Diretor Geral
23/5/70



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 652

Assunto: VERSANDO S/A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

OBS: - VIDE SUBST. AO PROJETO - DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL ÀS

FLS. 10 DESTA PROCESSO. - *Vide Lei nº 2.328-*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º 1969
LEI PROMULGADA SOB N.º 1913

ARQUIVE-SE

Joaquim Lourenço
Diretor Geral

27/7/1970

Proc. N.º 13 515
Clas. 408.1616



- 2652 -

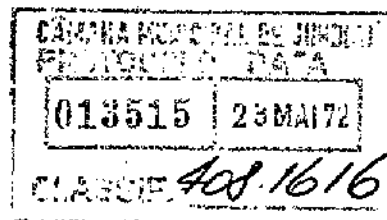
Prefeitura do Município de Jundiá

Em 19 de maio de 1972

REF. N.º GP-L 529/72

PROC. N.º 2324

CLAS. _____



AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edilícia, permitimo-nos submeter o incluso projeto de lei, versando sobre a criação da FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ (FEFJ) e dando outras disposições pertinentes.

Em se tratando, como realmente se trata, de assunto de relevante interesse para a comunidade, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o que reza o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

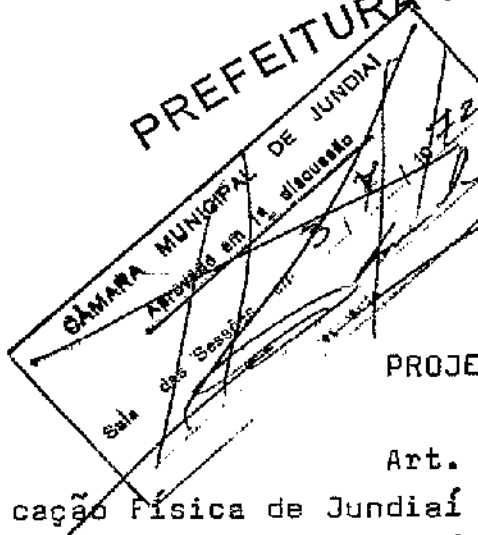
Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD, Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº 2652

Art. 1º - Fica criada a Faculdade de Educação Física de Jundiaí (FEFJ).

Parágrafo único - A Faculdade será diretamente subordinada à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais - (DEAG).

Art. 2º - Fica criado o cargo de Diretor da Faculdade de Educação Física, isolado, de provimento em comissão, padrão "R".

Parágrafo único - Ao Diretor competirá a administração da Faculdade, conforme dispuser o respectivo regimento interno, a ser editado por decreto.

Art. 3º - As demais funções da Faculdade serão exercidas por pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

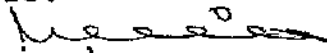
Parágrafo único - As funções e respectivos níveis de remuneração serão fixados em decreto regulamentar.

Art. 4º - Para o custeio dos serviços específicos, contará a Faculdade, além das dotações orçamentárias específicas, com as taxas e contribuições escolares - que forem fixadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezanove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

Sabem os Excelentíssimos Senhores Edis a importância da educação no atual cenário nacional, e sabem também que o problema tem sido enfocado pelo Executivo Municipal com todo o alento possível. Prova disso é que os setores específicos estão em plena atividade, produzindo frutos que dão orgulho e satisfação a todos os jundiaenses.

Surge agora a oportunidade de um novo estabelecimento superior de ensino em nossa terra. Por decorrência de lei, aos estudantes de todos os níveis de ensino devem ser ministradas aulas de educação física (Decreto-Lei Federal nº 705/69). Em consequência, a demanda de especialistas aumentou consideravelmente, produzindo, nos jovens, o natural interesse pela nobilitante função do magistério, no campo da educação física. E não só isto. Não raro, indústrias procuram e contratam elementos formados na especialidade, para desenvolvimento dos setores desportivos que se integram na necessária recreação do obreiro. E isto contribui também para que a especialidade, economicamente compensadora, torne-se sedutora para os jovens.

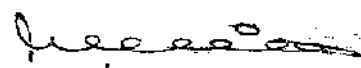
Mas, para a implantação de uma Faculdade de Educação Física, há necessidade de um investimento vultoso, especialmente naquilo que diz respeito às instalações imóveis. É a praça de esportes necessária, a piscina, as quadras para as diversas modalidades, um verdadeiro conjunto, enfim, cuja existência demandaria um dispêndio realmente alto. Mas, JUNDIAÍ conta com tudo isso, instalações verdadeiramente magníficas e que podem, sem gasto algum, abrigar os alunos da Faculdade de Educação Física: Praça de Esportes "Dr. Nicolino de Luca", Centro Esportivo "José Pedro Raimundo", Centro Esportivo da Vila Ramí, em construção, e Centro Esportivo da Vila Hortulândia, em fase de concorrência pública. Assim, a uma primeira conclusão se chega. O gasto para a implantação do novo estabelecimento seria praticamente irrisório se considerarmos os benefícios que poderia trazer à co

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

coletividade. Todavia, que dizer da manutenção? Este aspecto foi também enfocado. O poder público, hoje, não tem mais obrigação de fornecer ensino gratuito em nível superior. As faculdades podem e devem ser pagas e é isto que se tem em mira. E um estudo prévio, sob o aspecto econômico, demonstrou que a receita proveniente das taxas de contribuições escolares, seria suficiente, ou quase, para a manutenção da Faculdade. Em outras palavras, o novo serviço seria praticamente auto-suficiente, não necessitando de dotações desviadas de outras necessidades públicas. Isto, de certo modo, remove o único óbice que se poderia colocar para a não implantação da Faculdade de Educação Física. E, removido este, não remanescem razões para que o projeto, ora submetido à consideração da douta Edilidade, não seja integralmente aprovado.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 25 de maio de 1972
submeto isto à Presidência.-

J. Carlos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 5 de 1972

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de 5 de 1972
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Carlos Pereira
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 652

PROC. Nº 13 515

PARECER Nº 1 231 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de lei subscrito pelo Sr. Prefeito Municipal tem por finalidade criar a Faculdade de Educação Física de Jundiaí, diretamente subordinada à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais.
2. A Faculdade será dirigida por um diretor, cujo cargo será isolado, de provimento em comissão, padrão "R".
3. As demais funções serão exercidas por pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. As despesas decorrentes da lei correrão por conta de verba própria do orçamento.
5. Para o custeio dos serviços específicos, contará a Faculdade, além das dotações orçamentárias próprias, com as taxas e contribuições escolares.
6. A propositura, devidamente justificada à fls. 4/5, se nos afigura legal, quanto à iniciativa (privativa do sr. Prefeito) e à competência. Note-se que ao Município compete, correntemente com o Estado, promover a Educação e a Cultura, nos termos do artigo 4º, nº II, da Lei Orgânica dos Municípios. Trata-se, pois, de competência concorrente e não exclusiva.
7. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, particularmente o dispositivo que cria um cargo, conforme artigo 19, parágrafo 2º, item 5, da mesma lei.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

(Parecer nº 1 231 - fls. 2)

8. Quanto aos recursos indicados nos artigos 4º e 5º, dirá a douta Comissão de Finanças, esclarecendo, se fôr o caso, a existência de verba própria do orçamento vigente. Nos anos subseqüentes, serão consignadas verbas específicas.

9. Finalmente, deve-se observar que o Sr. Prefeito, ao justificar a proposição, nada esclareceu sobre a viabilidade da Faculdade de Educação Física, sob o ponto de vista das autoridades federais e mesmo da legislação superior. Acredita esta Assessoria que este aspecto da questão deva merecer atenção especial, desde logo, para que não se crie uma entidade inviável.

10. Acredita-se é bem de ver, que o Sr. Prefeito já tenha em suas mãos os estudos e conclusões sobre essa questão, mas à Câmara não pode ser negado nenhum elemento que possa bem orientá-la na apreciação desta matéria.

11. Assim sendo, se fôr o caso, poderão ser solicitados esclarecimentos a esse respeito.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 30 de maio de 1972.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

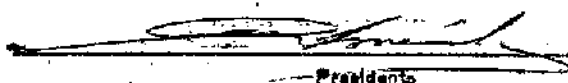
Aos 021 de Junho de 19 72
Recebi de Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 2 de 6 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Alfredo P. Alt.

para relatar no prazo de 03 dias.
Em 5 de Junho de 19 72


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

0 8

J U N H O

72.

PM.6/72/42:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:-

PARA CONHECIMENTO DE V. EXA. E AS PROVIDÊNCIAS -
JULGADAS CABÍVEIS, TEMOS A ELEVADA HONRA DE ENCAMINHAR-LHE COPIAS
DOS PARECERES Nºs. 1 231 DA ASSESSORIA JURÍDICA E 675 DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ATRAVÉS DOS QUAIS SOLICITAM SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI Nº 2 652, DESSA EDILIDADE.

AGRADECENDO A ATENÇÃO QUE V. EXA. DISPENSAR, PRE-
VALECEMO-NOS DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS NOSSOS PROTES-
TOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N. E. S. T. A.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.515

PROJETO DE LEI Nº 2.652, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE
A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

PARECER Nº 675/72

AO MUNICÍPIO COMPETE, CONCORRENTEMENTE COM O ESTADO,
PROMOVER EDUCAÇÃO. É TAMBÉM DE SUA COMPETÊNCIA A CRIAÇÃO DE CARGOS.
ASSIM, LEGAL A PROPOSIÇÃO NESTES ASPECTOS.

ENTRETANTO, SURGE DÚVIDAS QUANTO À VIABILIDADE DA
INSTALAÇÃO DE ESCOLA SUPERIOR A SER CRIADA, UMA VEZ QUE EXISTEM -
NORMAS E ORIENTAÇÕES A ESSE RESPEITO E NADA CONSTA DA JUSTIFICATI
VA.

SUGERIMOS ENTÃO O ENTENDIMENTO DA DOUTA ASSESSORIA -
JURÍDICA, EXPRESSO NOS ÍTENS 9 E 10 DE SEU PARECER, OPINAMOS, SEM
OBSTAR A NORMAL TRAMITAÇÃO DESTA PROPOSITURA, SEJA OFICIADO AO -
CHEFE DO EXECUTIVO, SOLICITANDO QUE S. Ex^a. INFORME ESTA CASA COM
RESPEITO AOS ESTUDOS E CONCLUSÕES DA MUNICIPALIDADE QUANTO A INST
TALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES, 08/06/1972.

ALFREDO PAOLETTI,
RELATOR.

REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE.

ANDRÉ BENASSI.

CARLOS UNGARO.

(com as atribuições)

HERMENEGILDO MARTINELLI.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de junho de 1972
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

J. Soares Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 14 de 6 de 1972

J. Soares Pimenta
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de 6 de 1972
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 1972

Presidente



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 28 de junho de 1972

REF. N.º GP-L 708/72

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

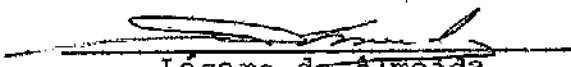
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, subordinamos o incluso substitutivo ao projeto de lei nº 2.652, dispondo sobre a criação da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

Em se tratando, como de fato se trata, - de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que o mesmo seja apreciado de acordo com o disposto no § 1º do art. 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões - da mais perfeita estima e elevada consideração.

DESPACEO:- Ciente. Junte-se ao Projeto de Lei nº 2 652. À AJ, para exame e parecer.


Lázaro de Almeida,
Presidente.
29/6/72.

Cordialmente



(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

TCD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
31.7.72



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 31.7.72

SUBSTITUTIVO-PROJETO DE LEI Nº 2 652

Art.1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e - técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art.2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) Curso Superior de Educação Física;
- b) Curso de Técnica Desportiva;
- c) Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo Único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art.3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Conselho Técnico-Administrativo; e Conselho Departamental;
- c) Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) Dois professores no exercício de suas funções e escolhidos pela Congregação;



- b) Um representante do Conselho Departamental;
- c) Um representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) Um representante Sindical local da classe de empregados;
- e) Um representante da Prefeitura Municipal;
- f) Um representante do Legislativo Municipal;
- g) Um representante de entidade esportiva local;
- h) Um representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- Com* a) *um professor* os dois professores, pela Congregação;
- b) o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- Com* c) os demais membros, pelas Entidades respectivas em lista - tríplice, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de 4 (quatro) anos, renovando-se um terço a cada 2 (dois) anos.

Com § 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação *com* o mesmo mandato previsto no § 4º.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

Com § 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Assistente, cujo mandato será de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o Assistente, indicado pelo Diretor.

Com § 8º - O nome do Diretor deverá obter o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Com Art.4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R" e um cargo de *Vice-Diretor* Assistente, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso univer



sitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art.5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providas de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art.6º - O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art.7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os honorários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr.Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feita o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art.8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;



- c) Subvenções de outros poderes públicos;
- d) Donativos, doações e legados;
- e) Rendas patrimoniais.

Art.9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de \$ 60.000,00 (sessenta mil - cruzeiros).

Parágrafo Único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art.10º - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art.11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art.12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art.13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

~~Gerente~~ Art.14 - O órgão de que trata a letra b do Art.3º, poderá ser composto e nomeado precariamente pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo, com mandato até o final do ano letivo de 1972.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art.15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, su-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

15
17



fls.5

jeita a autarquia à observância das disposições legais que -
regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art.16 - Fica a Prefeitura autorizada
a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais
necessários à consecução de seus fins, independentemente de
remuneração.

Art.17 - Esta lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do
mês de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TCD



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Em substituição ao projeto de lei nº 2.652, e atendendo à solicitação dessa Nobre Edilidade - constante do ofício 6/72/42, de 8 do corrente, submetemos ao discernimento dos senhores Vereadores, o incluso substitutivo, que trata da criação da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ. O mesmo está conforme as exigências da legislação federal vigente, contando com diretrizes já utilizadas para a criação da nossa Faculdade de Medicina e idêntica Escola de Educação Física criada no Município de Cruzeiro.

As normas para instalação, funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior no Estado de São Paulo, constituem a Resolução nº 20/65, que prevê, em seu Artigo 5º, os requisitos para o pedido de autorização de funcionamento, o qual deve dar entrada no C.E.E., até o dia 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar, destacando-se como primeiro elemento informativo exigido pelo Conselho Estadual de Educação o teor da lei que criou o estabelecimento, observado o disposto na legislação federal.

O Grupo de Trabalho nomeado para equacionar os problemas ligados à criação dessa Escola, no qual se inclui o insigne e laborioso Edil, dr. Arnaldo Carra-ro, exauriu os seus esforços colimando à perfeição do texto legal. Convém salientar, que houve orientação de uma das maiores autoridades educacionais brasileiras, ora exercendo as elevadas funções de Coordenador do Ensino Técnico do Estado, o Professor Erasmo de Freitas Nuzzi.

Não será ocioso repetir que as dependências desportivas da municipalidade se prestam ao imediato funcionamento dessa Faculdade e que o curso representa real necessidade. O mercado de trabalho já era muito favorável - aos formados em Educação Física, absorvendo-os principalmente no magistério específico. A absorção se tornou muito maior, depois do advento do Decreto-Lei 705, de 25 de julho de 1969,



que tornou obrigatória a prática de Educação Física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior.

Está o Governo Federal, seriamente empenhado em imprimir à personalidade brasileira, a consciência da necessidade de se preservar o físico, a par do constante aprimoramento cultural.

Além de colaborar, portanto, com uma das metas recomendadas pelo Governo Federal, estaremos abrindo oportunidade para um sem número de profissionais que o mercado de trabalho absorve com facilidade. Pois não é somente à formação de professores em Educação Física que a Escola Superior atenderá. Mas também manterá um Curso de Normalista - Especializado em Educação Física (para ensino no 1º grau e atendimento na escolaridade pré-primária), um Curso de Técnica Desportiva (há necessidade desse profissional para desenvolver o esporte amador principalmente na faixa etária da juventude), um Curso de Medicina Especializada em Educação Física (campo de trabalho relativamente novo e que se resente de profissionais para ginásticas corretivas, minimização de defeitos físicos solucionáveis por exercícios, etc.), e um Curso de Massagem Especializada em Educação Física.

Este último, não se confunde com o Curso de Medicina Especializada, mas tem um campo de ação bem definido e mais específico.

Assim, verificamos que o profissional da Educação Física tem a seu dispor, uma gama bem diversificada de opções para exercer suas funções. Estaremos, pois, atendendo a uma ampla faixa do mercado de trabalho, ao possibilitar aos jundiaenses e educandos da região, oportunidade de cursar uma Escola Superior de Educação Física.

Poderíamos, a cada item que consta da Resolução 20/65, do Conselho Estadual de Educação, indicar as providências que estamos tomando.

Todos os elementos necessários à comprovação de que JUNDIAÍ tem condições de sediar mais essa escola de nível superior (é a 5ª em nossa cidade) foram solicitados às autoridades competentes e estão sendo anexados ao -



volumoso e pormenorizado processo de autorização para funcionamento.

Permitimo-nos, ainda, enfatizar que a criação da Escola é o item I da Resolução citada. Sem esse - passo inicial, não poderemos prosseguir no intento de querer dotar o município de mais uma unidade educacional de nível su perior.

No entanto, consideramos a exposição acima - embora resumida, face à exiguidade do prazo, como perfeitamente apta e conducente a formar a convicção dos nobres edis, à aprovação da presente propositura.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

TCD



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L


SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2 652

PROC. Nº 13 515

PARECER Nº 1 245 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Atendendo à solicitação desta Nobre Edilidade, houve por bem o Chefe do Executivo remeter a esta Casa o substitutivo de fls., devidamente justificado a fls. 3.
2. Examinado o texto, em caráter de urgência, para a sua apreciação em Sessão Extraordinária a realizar-se na data de hoje, permitimo-nos passar diretamente às conclusões, sem prévio relatório, principalmente considerando que os diversos artigos do substitutivo estão vazados em linguagem clara e precisa.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. A matéria é de natureza legislativa.
5. Fazemos, contudo, com o devido respeito, restrição à parte final do artigo 4º, que impõe como requisito para provimento do cargo de Diretor o fato de o nomeando residir na cidade, a mais de cinco (5) anos. Ora, não nos parece que esse seja o melhor critério de seleção.
6. Quanto ao crédito de que trata o parágrafo único do artigo 9º, é certo que ele está sendo autorizado de acordo com a lei federal nº 4 320.
7. A aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara (12 votos favoráveis, no mínimo).

Jundiá, 03 de julho de 1972.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº 2652
Substitutivo

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

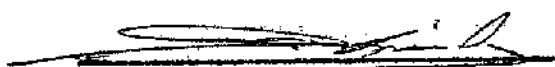
VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	faltou		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	" "		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	faltou		
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	" "		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUÍS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	faltou		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972


Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº 2652 Substitutivo
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	folha		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	"		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGÊMIO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	folha		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	folha		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 19

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº Substitutivo
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 2
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	A		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	A		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..	A		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Pedro O. Beagim
 1º Secretário.

[Signature]
 Presidente.

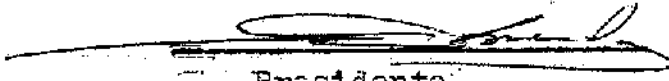
 2º Secretário.

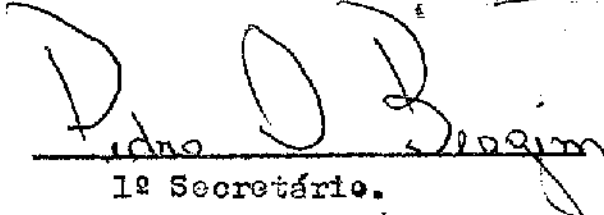
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº substitutivo
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 3
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PACLETTI	folha		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	folha		
10 - Dailio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE .	folha		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 5 de 7 de 1972


Presidente.


1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 4
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	folha		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	folha		
10 - Dailio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	folha		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO SETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	folha		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 2 . . . 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

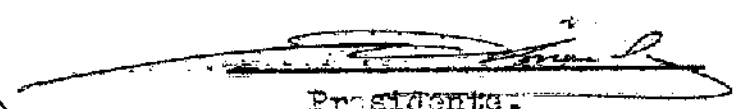
FOLHA DE VOTAÇÃO

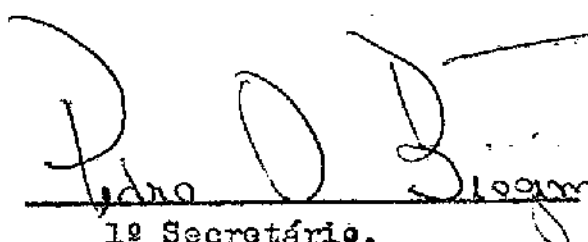
25

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº substitutivo
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 5
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	faltou		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	faltou		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	faltou		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	faltou		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972


 Presidente.


 1º Secretário.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

26

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 6
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PACIETTI	folha		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	folha		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI ..	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTAVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FURRAZ DE BARROS BASILE ..	folha		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

27

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº Substitutivo
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº f
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	falta		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	falta		
10 - Dailio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURICIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	falta		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 " 1970

Presidente.

1º Secretário.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº artigo 1º
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTEENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	faltou		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	faltou		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	faltou		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO Art. 2º

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	folha		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
*3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	folha		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	"		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	folha		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de X de 1972

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO	
1 - ALFREDO PAOLETTI	faltou			
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	faltou			
3 - ANDRÉ BENASSI				
4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO				
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS				
6 - ARNALDO CARRARO				
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA				
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO				
9 - CARLOS UNGARO		faltou		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .				
11 - JOÃO LOPES				
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA				
13 - LAZARO DE ALMEIDA				
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES				
15 - OTÁVIO ESTELLI				
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM				
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..		faltou		
TOTAL				

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de _____ 1972

Pedro Oswaldo Beagim
 1º Secretário.

[Assinatura]
 Presidente.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

31
2652
Artigo 4º

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO	
1 - ALFREDO PAOLETTI	folha			
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	folha			
3 - ANDRÉ BENASSI				
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO				
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS				
6 - ARNALDO CARRARO				
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA				
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO				
9 - CARLOS UNGARO		folha		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .		folha		
11 - JOÃO LOPES				
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA				
13 - LAZARO DE ALMEIDA				
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES				
15 - OTÁVIO BETELLI				
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM				
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			folha	
TOTAL				

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 1972

Pedro Oswaldo Beagim
 1º Secretário.

[Signature]
 Presidente.

2º Secretário.

FÓLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO Artigo 50

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO	
1 - ALFREDO PAOLETTI	Artigo			
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	Artigo			
3 - ANDRÉ BENASSI				
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO				
5 - ARGÊMIO DE CAMPOS				
6 - ARNALDO CARRARO				
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA				
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO				
9 - CARLOS UNGARO		Artigo		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .		Artigo		
11 - JOÃO LOPES				
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA				
13 - LÁZARO DE ALMEIDA				
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES				
15 - OTÁVIO BETELLI				
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM				
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			Artigo	
T O T A L				

Câmara Municipal de Jundiaí, 5 de 7 de 1972

Pedro Osvaldo Beagim
 1º Secretário.

[Assinatura]
 Presidente.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

Artigo 6º

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	<i>Sim</i>		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES			
15 - OTÁVIO SETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Presidente,

Pedro O. Beagim
1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

31
29

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

Artigo 10

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	follon		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUÍS RODRIGUES			
15 - OTÁVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE ..		follon	
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de * 1972

Pedro Osvaldo Beagim
 1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

35

2652

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

O. F. P. 8³

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	Aprovado		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Dulcio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LÁZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTÁVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Presidente.

Edno
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____ 2. 1. 9. 9.

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO	
1 - ALFREDO PAOLETTI	Alta			
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	Aprovado			
3 - ANDRÉ BENASSI				
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO				
5 - ARGENTIRO DE CAMPOS				
6 - ARNALDO CARRARO				
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA				
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO				
9 - CARLOS UNGARO		Alta		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .				
11 - JOÃO LOPES				
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA				
13 - LAZARO DE ALMEIDA				
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES				
15 - OTÁVIO ESTELLI				
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM				
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..		Alta		
T O T A L				

Câmara Municipal de Jundiaí, de 7 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

37
265299

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____

VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____

VOTAÇÃO DO VETO _____

artigo 10

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	C		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGÊMIO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	C		
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	C		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	C		
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Pedro D. Beagim
1º Secretário.

[Signature]
Presidente.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO Artigo 11º

<u>VEREADORES</u>	<u>APROVO</u>	<u>MANTENHO</u>	<u>REJEITO</u>
1 - ALFREDO PAOLETTI	11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURICIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro C. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTAVIO BEVELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 2 de 1972

[Signature]
Presidente.

[Signature]
1º Secretário.

[Signature]
2º Secretário.

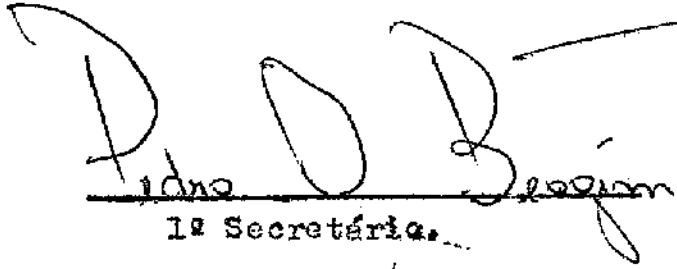
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO 2/19/72

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	F		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	F		
3 - ANDRÉ BENASSI	F		
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	F		
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS	F		
6 - ARNALDO CARRARO	F		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	F		
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO	F		
9 - CARLOS UNGARO	F		
10 - Dullio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .	F		
11 - JOÃO LOPES	F		
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA	F		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	F		
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES	F		
15 - OTÁVIO BETELLI	F		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	F		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	F		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972.


Presidente.


1ª Secretária.

2ª Secretário.

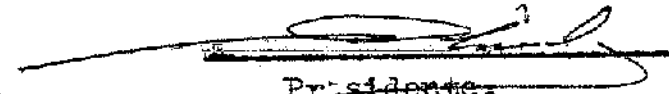
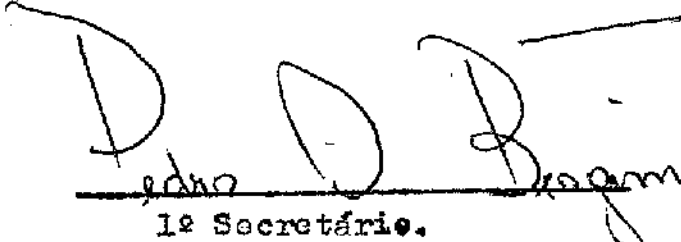
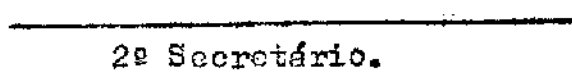
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

Or. sig. 12.

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	APROVADO		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Dulcio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES			
15 - OTÁVIO SETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERRAZ DE SAHROS BASILE ...			
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972


 Presidente.

 1º Secretário.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

41

2652/72

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

Art. 14

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTEENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	A P P P P P P P P P P P P P P P P		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSE MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTÁVIO BESELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERRAS DE BARROS BASILE ..			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

42

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____ *Artigo 15º*

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	A P R O V A D O		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Dailio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURICIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTAVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

POLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

Artigo 16

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	Aprovado		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Dullio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIZ RODRIGUES			
15 - OTAVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREIRA DE BARROS BASILE ..			
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2652
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO anexo 17º

<u>VEREADORES</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	+		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI	C		
3 - ANDRÉ BENASSI	C		
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	C		
5 - ARGÊMIO DE CAMPOS	C		
6 - ARNALDO CARRARO	C		
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA	C		
8 - Carlos C.Ribeiro-Supl.ANTÔNIO PRADO	C		
9 - CARLOS UNGARO	+		
10 - Dailio Buzaneli-Supl.H.MARTINELLI .	+		
11 - JOÃO LOPES	C		
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA	C		
13 - LAZARO DE ALMEIDA	C		
14 - Lázaro O.Dorta-Supl.LUIS RODRIGUES	C		
15 - OTÁVIO BETELLI	C		
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM	C		
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..	X		
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 - 1970

[Handwritten signature]
 Pedro Osvaldo Beagim
 1º Secretário.

[Handwritten signature]
 Presidente.

 2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

2662

- VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
- VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
- VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
- VOTAÇÃO DO VETO _____

= des. 5
8001

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	+ + + + + + + + + + + + + + + + +		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURICIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTAVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972

Pedro Oswaldo Beagim
1º Secretário.

[Signature]
Presidente.

2º Secretário.

FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2662
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	+ + + + + + + + + + + + + + + + +		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Dullio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSE MAURICIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTAVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE .			
T O T A L			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de * 1972

Pedro O. Beagim
 1º Secretário,

[Signature]
 Presidente.

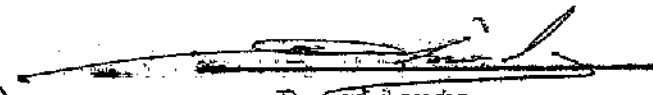
 2º Secretário.

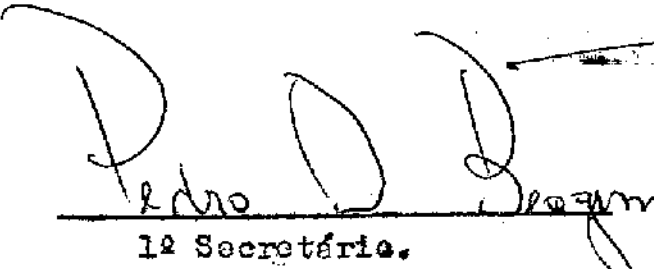
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2662
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	+ + + + + + + + + + + + + + + + +		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGÊMIO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos G. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duílio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTÁVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 2 de 1972


 Presidente.


 1º Secretário.

2º Secretário.

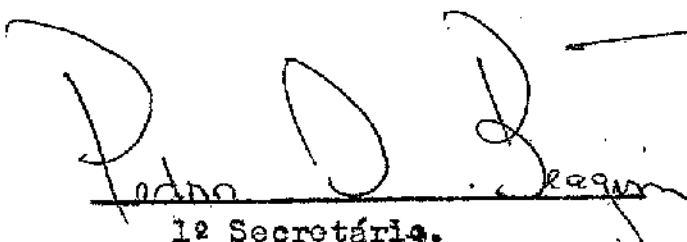
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2662
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI	APROVADO		
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			
3 - ANDRÉ BENASSI			
4 - ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO			
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			
6 - ARNALDO CARRARO			
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			
11 - JOÃO LOPES			
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			
13 - LAZARO DE ALMEIDA			
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTAVIO BETELLI			
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			
TOTAL			

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de 7 de 1972


Presidente.


1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 652

EMENDA Nº 1

Ao § 2º do art. 3º - letra "a" - onde se lê "dois" pro
fessores, leia-se "UM PROFESSOR".

EMENDA Nº 2

Ao § 3º do art. 3º - letra "a" - onde se lê "os dois"
professores, leia-se "O PROFESSOR";

- letra "c" - passa a ter a seguin-

te redação:

os demais membros, pelas entidades respectivas em
lista triplíce, exceção feita ao representante da
Prefeitura, de livre escolha do Chefe do Executivo
e do representante do Legislativo Municipal, de li
vre indicação da Câmara Municipal.

EMENDA Nº 3

Ao § 5º do art. 3º : substitua-se o final "e com o mes
mo mandato previsto no § 4º" acrescentando: "e com mandato es
tabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legis
lação vigente."

EMENDA Nº 4

7º do art. 3º terá a seguinte redação:

A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que co-
ordena, fiscaliza e superintende todas as suas ati
vidades e será constituída de um Diretor e um Vice
-Diretor cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, no
meados pelo Prefeito Municipal.

EMENDA Nº 5

§ 8º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/7/1972
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/7/1972
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/7/1972
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/7/1972
Presidente

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "as referendum" da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 3/7/1972
Presidente

EMENDA Nº 6

No art. 4º, onde se lê: Assistente, leia-se: Vice-Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 3/7/1972
Presidente

EMENDA Nº 7

art. 14 passa a ter a seguinte redação:
O órgão de que trata a letra "b" do art. 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 1972.

Pedro Oswaldo Beagim
Pedro Oswaldo Beagim.

ad.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA

... (Sr. Presidente e honras arb. Vereadores, como relator da Comissão de Justiça e Redação, para examinar o mesmo ponto de vista a respeito do Projeto de Lei n. 2.052, sobre que se trata, em face do parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara, bem como manifestações anteriores, tanto ao Projeto quanto às emendas apresentadas ao mesmo. Assim solicitamos como v. ora., consultar aos demais membros deste Conselho Municipal a respeito de saber se estão, ou não, de acordo com o parecer do ponto de vista como relator deste material.

... (de acordo com o parecer exarçado, os seguintes srs. Vereadores: Antônio ... e José ...)

... (favorável da Comissão de Justiça e Redação, credendo, portanto, apto como projeto para ser encaminhado à Comissão de Legislação e Jurisprudência.)

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
Ext.	5/1	fab			3-7-72	

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Deverá ser ouvida agora a Comissão de Assuntos Gerais, que tem como Presidente o nobre Vereador André Benassi, e como membros os Srs. Vereadores Pedro Osvaldo Beagin, Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos, José Maurício Nogueira.

Salicito ao Ilustre Vereador André Benassi para dizer se vai avocar o parecer ou nomeará um relator.

O Sr. André Benassi - Sr. Presidente, nomeio o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin para relatar o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Vereador Pedro Osvaldo Beagin.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGIN - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, projeto de Lei nº 2.652, oriundo da Prefeitura Municipal, versando sobre a criação da Faculdade de Educação Física de Jundiaí.

Srs. Vereadores, este projeto de Lei já deveria ter entrado nesta Casa há muito tempo. Essa faculdade já deveria estar em nossa cidade há vários anos. Infelizmente esse projeto de Lei, quando por ocasião da primeira apresentação, e os Srs. Vereadores não puderam avaliar o valor de uma Faculdade de Educação Física para Jundiaí, que seria mais uma escola superior para a nossa cidade.

Portanto, pediria aos senhores que acompanhassem o meu parecer, aprovando este projeto de Lei.

Era só isso.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator da Comissão de Assuntos Gerais.

Esta Presidência irá agora consultar os demais membros dessa comissão.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros da Comissão de Assuntos Gerais, Srs. Vereadores André Benassi, Ana de Sousa Fioravanti, Argemiro de Campos e José Maurício Nogueira, os quais estão de acordo com o parecer emitido pelo relator.

x x x

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia - Parece

54
27/72

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
Ext.	2/5	fab			3-7-72	

Srs. Vereadores, na ausência do Ilustre Vereador Reinaldo Ferraz Barros Basile, presidente da Comissão de Justiça e Redação, esta Presidência nomeia o nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto e os mesmos Srs. Vereadores que foram nomeados anteriormente.

Esta Presidência solicita aos Ilustres Srs. Vereadores para indicarem o presidente dessa Comissão.

O Sr. Lázaro de Oliveira Dorta- (Pela Ordem) Sr. Presidente, indico o nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, como presidente da Comissão de Justiça e Redação.

x x x

O Sr. Presidente consulta os demais membros dessa comissão, os quais estão de acordo com a indicação feita pelo Ilustre Vereador Lázaro de Oliveira Dorta.

x x x

O SR. PRESIDENTE- Ilustre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto, V. Exa. foi nomeado ...

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
Ext.	4.3	PRPS			1.7.72	

O sr. OTÁVIO BETELLIÊ (Parecer da C.F.O. ao Projeto de Lei 2652) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Como Relator da C.F.O. votamos favoráveis ao projeto de lei 2652. Nada há a opor. S. Exa., o Prefeito Municipal indica os meios legais para a cobertura do referido projeto, dizendo no seu art. 1º: "Fica o Chefe do Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de cr\$ 60.000,00. "§ único: Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 10." - Uma vez anulada a verba e dando, indicando os meios legais, nada há a opor por esta Comissão, e pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da minha comissão. Parecer favorável. Não temos meios legais para saber-nos se há recursos, mas S. Exa., o Prefeito, designou os meios e nós votamos pela aprovação do projeto de iniciativa e apresentação pura e simplesmente de S. Exa.

-- Ouvidos pela Presidência, acompanham o Parecer: Benedito Elias de Almeida, Carlos Gomes Ribeiro, Pedro C. Biagin e André Benassi



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

04

j u l h o

72

PM.7/72/21-

13.515:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 652, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Extraordinária realizada no dia 3 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 652

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fóro nesta cidade e que tem por finalidade:-

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:-

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:-

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo; e Conselho Departamental;
- c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido - pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho-Técnico Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:-

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista triplíce, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daquelas e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino De Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:-

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Donativos, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, com a importância de Cr.\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para tal fim, fica aberto, - na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:- 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" - do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência - contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, - bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros - bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de julho de mil novecentos e setenta e dois. (04/07/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

62



LEI Nº 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fóro neste cidade e que tem por finalidade:

- a) - Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) - Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2º - A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) - Curso Superior de Educação Física;
- b) - Curso de Técnica Desportiva;
- c) - Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) - Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) - Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único - Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3º - A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) - Congregação;
- b) - Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;



c) - Diretoria.

§ 1º - O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2º - O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) - um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) - um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) - um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) - um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) - um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) - um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) - um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) - um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) - o professor, pela Congregação;
- b) - o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) - os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tríplice, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5º - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -
(Lei nº 1913)

designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6º - Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

§ 7º - A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor de verão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R", e um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de provimento em comissão, privativos de portadores de diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5º - As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1º - Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2º - Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6º - O patrimônio da Escola Superior de E-



- Fls. 4 -
(Lei nº 1913)

Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7º - A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Ramí e da Vila Rio Branco.

§ 1º - Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá - imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2º - Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8º - Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) - Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) - Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) - Subvenções de outros poderes públicos;
- d) - Donativos, doações e legados;
- e) - Rendas patrimoniais.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 - 31.30.92 - item 30.

Art. 10 - O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 5 -
(Lei nº 1913)

sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico - Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 - São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 - As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.


Art. 14 - O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3º, do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 - A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 - Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

67

19



- Fls. 6 -
(Lei nº 1913)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

(MARIA DE LOURDES TORRES POTENZA)
Diretora de Ensino
e Assuntos Gerais

(ARY FOSSEN)
Diretor da Fazenda

(JOSÉ CAETANO DE MELLO FILHO)
Diretor de Planejamento

LEI N.º 1913, DE 05 DE JULHO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fôro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) — Fornar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) — Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) — Curso Superior de Educação Física;
- b) — Curso de Técnica Desportiva;
- c) — Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) — Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) — Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único — Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3.º — A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) — Congregação;
- b) — Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;
- c) — Diretoria.

§ 1.º — O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2.º — O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) — um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) — um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) — um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) — um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) — um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) — um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) — um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) — um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3.º — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) — o professor, pela Congregação;
- b) — o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) — os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tripla, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5.º — O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6.º — Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades de ensino e de acordo com os dispositivos legais e regimentais.

Art. 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º — Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4.º — Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, um cargo de Diretor, padrão "R",

um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, de nível em comissão, privativos de portadores de Diploma de curso universitário, de elevado saber e inteligência, idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único — Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles de desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5.º — As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1.º — Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º — Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6.º — O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7.º — A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, respeitados os honorários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicélio de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1.º — Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá — imediatamente — à Prefeitura Municipal que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2.º — Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da Prefeitura de contas.

Art. 8.º — Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) — Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) — Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) — Subvenções de outros poderes públicos;
- d) — Doativos, doações e legados;
- e) — Rendas patrimoniais.

Art. 9.º — Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 — 31.30.92 — Item 30.

Art. 10 — O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará à vista do parecer do Conselho Técnico-Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

§ 1.º — Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Conselho Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 — São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, unidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 — As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 — O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3.º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3.º, do mesmo artigo.

Parágrafo único — Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 — A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das disposições legais que regulam a espécie, sob pena de responsabilidade.

Lei 1.913 de 05/07/83

Art. 16 -- Fica a Prefeitura autorizada a ceder e outorgar o direito de uso de terrenos municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Director Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 06-5-72-19

C. J. R. 02/6/72-19

C. E. F. 14-6-72-19

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Al. 125-19-7-19 02/6/72-9-19 14-6-72-10 a.
Ka. 68-19-27/7/72.

AUTUADO EM 04/5/72

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL